



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**POLÍTICA nº 19 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

*Institui a **POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS SEM FIO** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**O DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de padronizar a infraestrutura de rede sem fio e instruir sobre sua correta utilização, garantindo a segurança da rede de dados corporativa;
- a Resolução 211 de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça, que em seu Capítulo IV, Seção III, Artigo 24, Inciso XIII, define como requisito mínimo para a Infraestrutura de TIC a disponibilização de "rede sem fio para a promoção dos serviços ofertados aos usuários e respeitando a política de segurança da informação de cada órgão, sempre que possível";
- o Ato 190/2017 da Presidência, que normatiza a Instituição de Políticas de TIC;
- a instituição, por meio da Política nº 10/2017, da Política de Gerenciamento de Processos de trabalho no âmbito do Tribunal;
- a Política de Segurança da Informação (PSI) deste Tribunal;

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Instituir política que orienta as ações e procedimentos para UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS SEM FIO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Política, definições e conceitos específicos encontram-se definidos no GLOSSÁRIO, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantidos por este Tribunal.

**CAPÍTULO III**  
**OBJETIVOS DA POLÍTICA**

**Art. 3º** A rede de dados sem fio do Tribunal é disponibilizada, sempre que possível, como meio de acesso alternativo à Internet e aos sistemas corporativos e para o uso de ferramentas que auxiliem as atividades jurisdicionais.

**Art. 4º** Se o acesso à rede sem fio comprometer a utilização dos sistemas judiciários e administrativos, a STI pode, a qualquer momento, reduzir a velocidade ou, até mesmo, cancelar temporariamente o serviço de acesso sem fio à Internet, conforme procedimentos vigentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COBERTURA DE ACESSO**

**Art. 5º** Conforme disponibilidade de equipamentos, devem ser priorizadas as áreas destinadas a eventos e treinamentos, Gabinetes de Desembargadores e locais que necessitem de acesso à rede de dados e o fornecimento de infraestrutura por meio de cabos seja tecnicamente inviável.

**Art. 6º** A Direção da STI pode determinar o remanejamento de Pontos de Acesso (AP) para atender demandas pontuais ou necessidades temporárias.

**Art. 7º** A expansão da área de cobertura está condicionada ao Plano de Contratações da STI definido e aprovado pela Administração, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** É proibida a instalação de qualquer tipo de AP que não faça parte da solução definida pela STI, na rede de dados do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

§ 1º A Diretoria-Geral pode autorizar a instalação de APs pela Ordem dos Advogados do Brasil, desde que se utilize infraestrutura completamente independente, sem acesso físico à rede de dados do Tribunal. A autorização fica condicionada à apresentação de projeto que deverá ser aprovado pela STI. Neste caso, a responsabilidade pela administração da rede sem fio e acesso à Internet, liberação de acesso aos usuários e solução de problemas será exclusivamente da OAB.

§ 2º O nome da rede sem fio da OAB deve ser de fácil distinção do nome da rede do Tribunal para que os usuários possam identificar que são redes providas por diferentes entidades.

**CAPÍTULO V**  
**DO ACESSO**

**Art. 9º** Todo acesso à rede sem fio deve ser identificado e autenticado, mediante fornecimento de login e senha ou outra forma de autenticação definida pela STI.

§1º Visitantes devem realizar um cadastro, através do portal de autenticação do serviço, informando nome completo, CPF, e-mail, endereço residencial e telefone celular, para o qual serão enviados o login e a senha de acesso. A validade da conta tem período específico, não maior que **30 (trinta) dias**, conforme a necessidade justificada pelo visitante, e consoante ciência dos termos de responsabilidade de uso, incluindo a Política de Segurança da Informação e normas correlatas atinentes ao tema.

§2º Os colaboradores eventuais são cadastrados conforme procedimentos específicos.

**Art. 10.** O login e a senha são de caráter pessoal e intransferível, de total responsabilidade do usuário, não sendo permitido o compartilhamento de informações sobre a utilização da rede sem fio.

**Art. 11.** Em eventos e treinamentos, a critério da Escola Judicial, podem ser fornecidos login e senha únicos para todos os participantes, com validade limitada ao período do evento ou treinamento.

**Art. 12.** A configuração de computadores e dispositivos móveis para acesso à rede sem fio é de inteira responsabilidade do usuário, exceto quando se tratar de equipamentos de propriedade do Tribunal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES**

**Art. 13.** São expressamente **proibidas** as seguintes condutas por parte dos usuários da rede sem fio:

I - usar de falsa identidade ou utilizar dados de terceiros para obter acesso ao serviço;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

II - invadir a privacidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, violando sistemas de segurança de informação ou redes privadas internas ou externas de computadores conectadas à Internet;

III - utilizar o serviço para fins ilícitos e proibidos;

IV - prejudicar intencionalmente outros usuários da rede ou usuários da Internet, através de alterações de arquivos de programas ou vírus de computador, ou provocando congestionamento da REDE DE DADOS;

V - efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do Tribunal;

VI - utilizar aparelhos com a finalidade de redistribuir o acesso à rede sem fio a terceiros;

VII - utilizar meios alternativos para burlar o sistema de controle de acesso à rede ou à Internet.

**Art. 14.** A utilização dos recursos deve ser feita com ética, respeitando as intenções jurisdicionais, zelando pela propriedade intelectual, propriedade de dados e respeito aos direitos individuais à privacidade. É **proibido** utilizar a Internet para:

I - acessar sites de conteúdo ilegal, pornográfico, de pedofilia, de racismo, de preconceito, de apologia e incitação a crimes, games, jogos de azar, que tratem de ferramentas para invasão e evasão de sistemas ou que coloquem em risco a segurança das informações;

II - violar qualquer código de conduta ou outras diretrizes que possam ser aplicáveis a qualquer serviço de comunicação;

III - participar de atividades de pirâmides, correntes, lixo eletrônico, spam e mensagens não solicitadas, comerciais ou não;

IV - difamar, ofender, caluniar, intimidar, assediar, perturbar a tranquilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros;

V - publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo;

VI - exibir, armazenar ou transmitir textos, imagens, arquivos de áudio ou vídeo que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;

VII - fazer download ou compartilhar qualquer arquivo de serviços de comunicação que sabe, ou racionalmente deveria saber, que não pode ser legalmente distribuído;

VIII - utilizar programas de downloads P2P (*peer-to-peer*), como uTorrent, Ares Galaxy, BitTorrent, Shareaza, bitShare, entre outros;

IX - reproduzir ou infringir direitos de terceiros, seja com imagens, áudios, fotografias, vídeos, softwares ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo leis de direitos autorais, marcas ou patentes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

X - enviar ou divulgar mensagens de conteúdo falso ou exagerado que possam induzir a erro o seu receptor;

XI - realizar outras atividades impróprias por meio da Internet corporativa, conforme estabelecido em política própria.

**Art. 15.** Para evitar problemas de segurança na rede, algumas categorias de sites são bloqueadas.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade, devidamente justificada, algum sítio ou serviço inicialmente bloqueado poderá ser liberado, mediante **solicitação formal à STI**, com justificativa da necessidade do desbloqueio, que também será comunicada **por escrito** à Comissão de Segurança da Informação (CSI) deste Tribunal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** A STI mantém registros da identificação dos equipamentos conectados à rede, login dos usuários e os endereços que estes acessaram na Internet, conforme legislação vigente.

**Art. 17.** O usuário é responsável por qualquer atividade a partir de seu *login*, bem como por seus atos no uso dos recursos computacionais oferecidos e responderá por qualquer ação judicial e administrativa apresentada a este Tribunal ou que o envolva.

**Art. 18.** O Tribunal não se responsabiliza por danos causados a qualquer equipamento que utilizar este serviço, tais como perda de dados, roubo de informações, violação de acesso, problemas em software ou sistema operacional e defeitos relacionados ao dispositivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19.** A STI deve apresentar aos membros da CSI ou aos demais órgãos Colegiados de TIC que as requererem, informações acerca do cumprimento da presente política.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS SANÇÕES**

**Art. 20.** O descumprimento das determinações contidas nesta política poderá acarretar as sanções previstas na PSI.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Em consonância com o Ato 190/2017 da Presidência e a Política nº 10, o dono do **Processo de Utilização da rede de dados sem fio** é o(a) Diretor(a) da STI ou a outrem por ele delegado.

**Parágrafo único.** O(s) gerente(s) do **Processo de Utilização da rede de dados sem fio** será(ão) designado(s) pelo Dono do Processo.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela instância instituidora dessa política, e as dúvidas que persistirem deverão ser encaminhadas à(s) instância(s) imediatamente superior(es).

**Art. 23.** Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO KUEHNE**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação

PUBLICADO NO BOLETIM  
DE SERVIÇO N.º     1      
DE 15/11/18.

**Adriane Gesser**  
Técnica Judiciária